

## DECRETO Nº 08/2022

**Ementa:** Dispõe sobre restrições à atividades sociais e econômicas em razão da emergência de saúde pública decorrente da alta taxa de contaminação e transmissão da COVID-19, bem como a obrigatoriedade de apresentação de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso e permanência nos órgãos e estabelecimentos públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Ibirimir, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** a alta taxa de contaminação pelo coronavírus entre a população do município, que teve um aumento de cerca de 1.316,66% (mil, trezentos e dezesseis virgula sessenta e seis por cento) entre os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 e a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação e disseminação,

**DECRETA:**

**PUBLICADO**

Em: 04/10/2022





**Art. 1º**- Fica proibida a realização de shows, festas e eventos, com música ao vivo ou eletrônica, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, até 02.03.2022, no âmbito do Município de Ibimirim/PE;

**§1º**- Eventos sociais como casamentos, batizados, aniversários e similares poderão ocorrer de forma privada, com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local da realização.

**§2º**- Fica proibida a realização de eventos, competições e campeonatos de qualquer modalidade esportiva, até 02.03.2022.

**Art. 2º**- Fica determinado o fechamento de bares e restaurantes das 22:00h às 05:00h, funcionando apenas na forma *delivery*.

**Art. 3º**- O descumprimento das proibições estabelecidas neste Decreto, sujeita o infrator responsável pela promoção do evento a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil de reais), além da suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias com cancelamento/revogação deste, em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima, autoriza o município a proceder com execução fiscal, por meio de sua procuradoria jurídica.

**Art. 4º**- Segue obrigatória nas repartições públicas municipais e nos transportes municipais, a apresentação do passaporte vacinal ou comprovantes do esquema vacinal completo, observadas as orientações médicas e sanitárias.

**§1º**- A comprovação de vacinação de que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

**§2º**- As exigências previstas neste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 04 de fevereiro de 2022.

**José Wellington de Melo Siqueira**  
Prefeito

**José Wellington de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE